



LEI Nº 2.639, DE 15 DE JULHO DE 2025

Institui o Sistema Municipal de Turismo de General Câmara, revoga a Lei Municipal nº 2.177/2019 e dá outras providências.

MARCIO PEREIRA BRANDÃO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo de General Câmara – SMTur, com os seguintes instrumentos estruturantes:

- I** – Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);
- II** – Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);
- III** – Plano Municipal de Turismo (PMT);
- IV** – Conferência Municipal de Turismo (CMT);
- V** – Instrumentos de fomento e participação social.

Art. 2º O Sistema Municipal de Turismo tem como finalidade organizar, planejar, fomentar e executar as políticas públicas de turismo, observando os princípios da gestão descentralizada, participativa e sustentável.

Art. 3º São objetivos do SMTur:



I – Estimular o desenvolvimento do turismo como vetor econômico, social, ambiental e cultural;

II – Promover a valorização das identidades locais e da hospitalidade comunitária;

III – Integrar o município ao Sistema Nacional de Turismo, nos termos da Lei Federal nº 11.771/2008 e seus regulamentos.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Art. 4º O COMTUR é um órgão colegiado de natureza consultiva e propositiva, responsável por assessorar o Poder Executivo na formulação e avaliação da política municipal de turismo.

Art. 5º O COMTUR será composto por membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos seguintes segmentos:

I – 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

IV – 01 (um) representante do setor de hospedagem do município;

V – 01 (um) representante do setor de gastronomia do município;

VI – 01 (um) representante de organizações não governamentais com atuação em turismo ou cultura.

Parágrafo único. Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, mediante nova indicação ou eleição, conforme o Regimento Interno.

Art. 6º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 7º Compete ao COMTUR:

I – Participar da elaboração e da revisão do Plano Municipal de Turismo;



- II – Emitir pareceres sobre projetos de interesse turístico;
- III – Estimular a qualificação da oferta turística local;
- IV – Promover o diálogo entre governo, iniciativa privada e sociedade civil organizada;
- V – Acompanhar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Turismo.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Art. 8º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR é instrumento financeiro do SMTur destinado a apoiar projetos, programas e ações que promovam o desenvolvimento sustentável do turismo no município.

§ 1º O FUMTUR será gerido pelo órgão responsável pela política municipal de turismo, com o acompanhamento do COMTUR.

§ 2º Constituem receitas do FUMTUR:

- I – Dotações orçamentárias municipais a ele destinadas;
- II – Transferências voluntárias da União, do Estado e de outros entes;
- III – Doações públicas ou privadas;
- IV – Receitas provenientes de convênios, acordos ou contratos;
- V – Outras receitas eventuais destinadas ao turismo.

§ 3º As despesas do FUMTUR observarão a legislação orçamentária e serão executadas em conformidade com o Plano Municipal de Turismo e as deliberações do COMTUR.

CAPÍTULO IV

DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO – PMT

Art. 9º O Plano Municipal de Turismo é o instrumento de planejamento estratégico das ações do SMTur, com vigência mínima de 10 (dez) anos, podendo ser revisado a cada 4 (quatro) anos.



§ 1º O PMT estabelecerá diretrizes, metas e ações prioritárias para o desenvolvimento do turismo no município.

§ 2º A elaboração e a revisão do PMT serão conduzidas pelo Poder Executivo, com participação do COMTUR e da comunidade.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO – CMT

Art. 10 A Conferência Municipal de Turismo constitui instância máxima de participação e deliberação social sobre a política municipal de turismo.

§ 1º A CMT será convocada ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente mediante deliberação do COMTUR.

§ 2º Compete à CMT:

- I – Avaliar a execução da política municipal de turismo;
- II – Debater e propor diretrizes para o PMT;
- III – Eleger os representantes da sociedade civil no COMTUR, conforme definido no regimento interno.

CAPÍTULO VI

DOS INSTRUMENTOS DE FOMENTO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 11 São instrumentos de fomento e participação social do SMTur:

- I – Programas e editais de incentivo à atividade turística;
- II – Ações de capacitação e qualificação profissional;
- III – Campanhas de conscientização e valorização do turismo;
- IV – Mecanismos de consulta e audiências públicas;
- V – Parcerias com entidades públicas e privadas para promoção do turismo local.



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 2.177, de 25 de junho de 2019, e demais disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

General Câmara, 15 de julho de 2025.

MARCIO PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal